



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

sexta-feira, 17 de março de 2023

Ano XIII - Edição nº 01835 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
ADD31B2C0D8637BFF9CE9A1AE9174AD9

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 211.2023 CONCEDER LICENÇA PRÊMIO
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 001-2023 -LICENÇA UNIFICADA CONCEDE LICENÇA UNIFICADA – LU VÁLIDA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS AOEMPREENHIMENTO, SHEILA GRAZIELA GOMES VASCONCELOS, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 029.671.805-05, PARA OPERAR ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIA “CASALHO”, MEDIANTE AO PROCESSO ANM 871.233/2020 (AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO) EM UMA ÁREA DE 48,42 HECTARES, MINERAIS UTILIZADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, EMPREENHIMENTO LOCALIZADO NA FAZENDA PRINCESA - POVOADO DAS MELANCIAS - ZONA RURAL - CEP: 44880- 000, CAFARNAUM-BA,
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 002-2023 -CANTEIRO DE OBRAS
- ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES – Pregão Eletrônico nº 002/2023.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ 13.714.142/0001-62**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2011/2023**  
**DE 17 DE MARÇO DE 2023**

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Educação; e,

**CONSIDERANDO:** O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**CONSIDERANDO:** O Requerimento da Servidora a Sr<sup>a</sup> **Maristela Oliveira Souza, Professora**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

**Resolve:**

**Art.1º** - Conceder Licença prêmio a funcionária, a Sr. <sup>a</sup> **Maristela Oliveira Souza, Professora**, mat: **CH: 20 horas semanais**, por um período de (03) três meses, tendo início em 17 de março de 2023, com final em 23 de Junho de 2023, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 17 de março de 2023.

**Sueli Fernandes de Souza Novais**  
**Prefeita Municipal**

**Secretária Municipal de Educação**  
**Siméia Rodrigues Souza Bastos**

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail:  
[Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
54A1AC4F1AA204B72D35201DD39C886D

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ:13.714.142/0001-62

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA UNIFICADA – PORTARIA SEMMADS Nº 001/2023  
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 020/2022

|   |  |
|---|--|
| <b>NOME/EMPRESA:</b><br>Sheila Graziela Gomes Vasconcelos |  |
| <b>CNPJ:</b><br>029.671.805-05                            | <b>ENDEREÇO:</b><br>Fazenda Princesa - Povoado das Melancias - Zona Rural<br>- CEP: 44880-000 – Cafarnaum-BA |

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAFARNAUM – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 024/2015 (Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Cafarnaum), Resolução CEPRAM 4.327 de 31 maio de 2021; Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS 020/2022, com Pareceres Técnicos CDS (Consortio Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê) 077/2023 favoráveis ao pleito, e em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

### RESOLVE:

**Art. 1º. - Conceder Licença Unificada – LU válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao empreendimento, Sheila Graziela Gomes Vasconcelos, inscrito no CPF sob nº. 029.671.805-05, para operar atividades de extração de substância “Cascalho”, mediante ao Processo ANM 871.233/2020 (Agencia Nacional de Mineração) em uma área de 48,42 hectares, minerais utilizados da construção civil, empreendimento localizado na Fazenda Princesa - Povoado das Melancias - Zona Rural - CEP: 44880-000, Cafarnaum-BA, tendo referência de identificação sob as Coordenadas Geográficas: Latitude:11°39'48"748 Longitude:41°24'38"390 Latitude: 11°39'48"748 Longitude:41°24'25"974 Latitude:11°39'59"494 Longitude:41°24'25"97 Latitude:11°39'59"494 Longitude:41°24'13"532 Latitude:11°40'15"056 Longitude:41°24'13"532 Latitude:11°40'15"056 Longitude:41°24'38"390 Latitude:11°39'48"748 Longitude:41°24'38"390. A classificação do empreendimento está submetida a Lei Municipal Nº 088/2022 pertencente ao Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros, B3.1 - porte pequeno - potencial poluidor médio - Classe 2. Fica o empreendedor apto a exercer suas atividades mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I.**



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ:13.714.142/0001-62

Instalar placa de identificação do empreendimento com dados da Licença Ambiental Municipal e da Agência Nacional de Mineração. Prazo: Imediatamente; **II.** Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Prazo: Durante a vigência da licença; **III.** Manter sempre atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, devidamente assinados por profissional habilitado. Prazo: Durante a vigência da licença; **IV.** Doação de kit ergonomia decibelímetro digital, termo-higrômetro portátil com sonda, termo anemômetro digital, luxímetro digital. Prazo 45 dias; **V.** Doação de insumos para produção mudas de vegetação nativa destinada a recuperação de áreas degradadas apresentadas pela SEMMADS: Prazo 60 dias. **VI.** Doação de kit de 20 bandejas sementeira para produção de mudas de 200 células associado a 5.000 (cinco mil) Sacos para produção de mudas, medidas 15x25 cm (2kg) Prazo: 45 dias; **VII.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença; **VIII.** É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. Prazo: Durante a vigência da licença; **IX.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com o uso dos Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, de acordo com a NR 06 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. Prazo: Durante a vigência da licença; **X.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de Segurança do Trabalho, de acordo com a NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Prazo: Durante a vigência da licença; **IX.** O empreendimento deve obedecer aos limites das áreas ambientais relevantes presentes na área de instalação, solicitando ao órgão ambiental competente a Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, quando couber. Prazo: Durante a vigência da licença; **XI.** Fazer cumprir o PRAD (plano de recuperação de área degradada) Prazo: durante a vigência da licença.

**Art. 2º.** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- **LU**.

**Art. 3º.** - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º.** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum, **SEMMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º.** - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 024/2014, publicada em 26 de janeiro de 2015.



# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ:13.714.142/0001-62**

**Art. 6º.** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

**Art. 7º.** - Esta Licença Unificada - **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de outros meios, a não ser as previstas neste ato.

**Art. 8º.** - A Presente Licença Unificada - **LU** terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

**Art. 9º.** - A presente Licença Unificada – **LU**, para atividades pertencentes ao Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum - BA, 14 de março de 2023.

**Vinicius Martins de Souza**  
**Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Portaria 115/2021**

**Sueli Fernandes Souza Novais**  
**Prefeita Municipal**



# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.  
CNPJ:13714142000162

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

LICENÇA UNIFICADA – PORTARIA SEMMADS Nº 002/2023.  
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº001/2023.

|   |   |
|---|---|
| <b>NOME/EMPRESA:</b><br>GI ENERGY ENGENHARIA LTDA |   |
| <b>CPF/CNPJ:</b><br>20.641.224/0001-90            | <b>ENDEREÇO:</b><br>AL DO INGÁ Nº 32, SALA 302, VILA DA SERRA – NOVA LIMA –<br>MG – CEP: 34.006-069 |

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAFARNAUM – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 024/2015 (Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Cafarnaum), Resolução CEPRAM 4.327 de 31 maio de 2013; Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS 001/2023, com Pareceres Técnicos CDS (Consortio Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê) 086/ 2023, favoráveis ao pleito, e em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada - LU, a com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao empreendimento GI ENERGY ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob número 20.641.224/0001-90, para demarcar, implantar, localizar e operar Canteiro de Obras estabelecido na Fazenda Rubona, S/N, Zona Rural, Município de Cafarnaum-BA, CEP: 44.880-000, estando o empreendimento localizado sob as coordenadas: Latitude 11º 42' 47.46" S, Longitude: 41º 23' 48.04" O; englobando uma área de a <01 hectares; a atividade licenciada é pertencente ao Grupo F6: Galpões e Canteiros de Obras com Capacidade Instalada em hectares de Pequeno < 5,0 - potencial poluidor Pequeno, pertencente a classe do empreendimento C1; estando em acordo com Código do Decreto Estadual Nº 15.682 de 2014: F 6.1. A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença: I. Apresentar declaração de origem legal do material que será utilizado na terraplanagem da área de interesse para o canteiro de obras. Prazo: Imediatamente; II. Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos – PGRS. Prazo: Durante a vigência da licença; III. Manter sempre atualizado o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, e devidamente assinado por profissional habilitado. Prazo: Durante a vigência da licença; IV. Doação de 02 container para coleta de resíduos sólidos



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.  
CNPJ:13714142000162

(material: metálico; volume: 600L) a ser instalado no território do município de Cafarnaum incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 60 dias; **V.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença; **VI.** É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. Prazo: Durante a vigência da licença; **VII.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. Prazo: Durante a vigência da licença; **VIII.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com o uso dos Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, de acordo com a NR 06 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. Prazo: Durante a vigência da licença; **IX.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de Segurança do Trabalho, de acordo com a NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Prazo: Durante a vigência da licença; **X.** O empreendimento deve obedecer aos limites das áreas ambientais relevantes presentes na área de instalação, solicitando ao órgão ambiental competente a Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, quando couber. Prazo: Durante a vigência da licença; **XI.** Manter cópia desta Licença em local exposto na empresa

**Art. 2º.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU.

**Art. 3º.** O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º.** Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º.** O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 024/2015

**Art. 6º.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

**Art. 7º.** Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sem o que, não poderá haver nenhum outro tipo de exploração.



# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.  
CNPJ:13714142000162

**Art. 8º.** A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

**Art. 9º.** A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum – BA, 15 de março de 2023.

**Vinicius Martins de Souza**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 115/2021

**Sueli Fernandes Souza Novais**  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

**ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES – Pregão Eletrônico nº**  
**002/2023**

Abertura de Prazo de Contrarrazões, **P. Eletrônico nº 002/2023 - SRP. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 22 E 23 DA LEI MUNICIPAL 015/2007, torna público a abertura de prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de Contrarrazões do Recurso impetrado pela empresa NS MORAES, informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone (74) 3646-1843 ou e-mail: [licitacao.cafarnaum@gmail.com](mailto:licitacao.cafarnaum@gmail.com) ; Cafarnaum/BA, 17/03/2023 – Gabriel Izidio Bonfim de Andrade – Pregoeiro.

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Ilustríssima Sr.º.

Ref.: Solicitação de anular o ato de ADJUDICAÇÃO.

NS MORAES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.482.667/001-92., com sede na AV SAO ROQUE, Nº 255 - B, CENTRO, LAFAIETE, BAHIA, estado da Bahia, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

## SOLICITAÇÃO

Em fase da decisão proferida por essa digna Comissão de Licitação que resolveu ADJUDICAR a empresa FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES ME, para o Lote 01, licitação 002/2023 onde a empresa apresentou declaração inverídica enquadrando-a coma empresa "ME" (MICRO EMPRESA).

### 1. BREVE ESCORÇO FÁTICO.

A empresa FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES ME apresentou declaração informando que seria MICRO EMPRESA, contudo a mesma está enquadrada no site da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Do estado da Bahia) como empresa de EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) anexo 01, declaração em desacordo com o Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 citado abaixo e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

"Decreto Federal nº 8.538/2015 explicita o funcionamento do enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte para fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 nos certames públicos."

"Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como: (...)"

**"§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto." (negritei)**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Tendo em vista que a empresa FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES ME tem o dever de solicitar o seu enquadramento, jamais poderia informar que não havia conhecimento do novo enquadramento. Diante de tudo citado e que não foi julgado o questionamento realizado pela empresa NS MORAES feito em prazo tempestivo, contradiz o princípio da legalidade.

## 2. DOS REQUERIMENTOS

Nossa exposição é objetiva, substancialmente, solicitamos de a Administração Pública anular o ato adjudicatório, tendo em vista termos reunido os elementos suficientes à sua validade, tornando-se perfeito e eficaz.

Cumprе esclarecer que tal questionamento se faz a partir da análise do balanço patrimonial na página 138 o mesmo informa seu faturamento em 2.414.476,37 (dois milhões quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) (anexo 02) e da pesquisa feita no sistema do SEFAZ (Secretaria da Fazenda Do estado da Bahia), mostrando que a mesma se enquadra em outra modalidade do simples nacional, e, a empresa arrematante "declarou-se microempresa/ME", tornado assim a "declaração falsa", diante do exposto pedimos a anulação do ato de adjudicação feito por Administração, para averiguação dos autos.

A anulação são modos de desfazimento do ato administrativo que não se confundem, nem podem ser empregados indistintamente.

A esse respeito é a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal cita.

..."A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, a ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"...

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

É nesse sentido que, usualmente, são analisadas as hipóteses de anulação de um ato administrativo, impondo freios à atuação do poder público para que desse modo não venha enfrentar erros que cause danos ao erário, tendo vista que nem sempre a proposta mais baixa é a mais vantajosa para a administração pública. A solicitação aqui desenvolvida distingue-se por não ser usual que o interesse da anulação do ato adjudicatório para retornar do ato administrativo transfira-se ao particular por ele beneficiado.

Por tudo o quanto exposto, vem **REQUERER:**

Seja dado PROVIMENTO a solicitação para que seja reformada a decisão de adjudicar o lote 01, licitação 002/2023 a favor da empresa FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES ME e que o mesmo seja inabilitado por apresentar declaração falsa, e, seguindo a ordem de classificação, convocar a empresa NS MORAES para apresentar a proposta final.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no Destarte, A Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123/2006 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Termos em que,  
Confia no deferimento  
CAFARNAUM-BA, 16 DE março de 2023.

---

NS MORAES  
CNPJ: 40.482.667/001-92  
Nadson Silva Moraes

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

## ANEXO 01

| Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia  |                                    |   |                              |
|---|------------------------------------|---|------------------------------|
| Dados da empresa  |                                    |   |                              |
| <b>Identificação</b>  |                                    |   |                              |
| CNPJ: 09.208.153/0001-01  | Inscrição Estadual: 075.780.647 PP |   |                              |
| Razão Social: FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES   |                                    |   |                              |
| Nome Fantasia: SUPERMERCADOS EXTRABARATO  |                                    |   |                              |
| Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)  |                                    |   |                              |
| Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE   |                                    |   |                              |
| Unidade de Fiscalização: INFAZ CHAPADA DIAMANTINA   |                                    |   |                              |
| <b>Endereço</b>   |                                    |   |                              |
| Logradouro: AVENIDA JULIO PEREIRA NUNES   |                                    |   |                              |
| Número: 208 A   | Complemento: SERVICIO              |   |                              |
| Bairro/Distrito: CENTRO   | CEP: 44900-000                     |   |                              |
| Município: IRECE  | UF: BA                             |   |                              |
| Telefone: (74) 36413266   | E-mail: EXTRABARATO@HOTMAIL.COM    |   |                              |
| Referência: EXTRABARATO   | Localização: ZONA URBANA           |   |                              |
| Informações Complementares  |                                    |   |                              |
| Data de Inclusão do Contribuinte: 23/11/2007  |                                    |   |                              |
| <b>Atividade Econômica Principal:</b>   |                                    |   |                              |
| 4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados                          |                                    |   |                              |
| <b>Atividade Econômica Secundária</b>   |                                    |   |                              |
| 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  |                                    |   |                              |
| 4754701 - Comércio varejista de móveis  |                                    |   |                              |
| 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria  |                                    |   |                              |
| 4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório  |                                    |   |                              |
| Unidade: UNIDADE PRODUTIVA  |                                    |   |                              |
| <b>Forma de Atuação</b>   |                                    |   |                              |
| - ESTABELECIMENTO FIXO  |                                    |   |                              |
| Condição: <b>EMPRESA PEQUENO PORTE</b>  |                                    |   |                              |
| Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL  |                                    |   |                              |
| Situação Cadastral Vigente: ATIVO   |                                    | Data desta Situação Cadastral: 27/05/2022 |                              |
| Endereço de Correspondência   |                                    |   |                              |
| Endereço: AVENIDA JULIO PEREIRA NUNES   |                                    | Complemento: SERVICIO                     |                              |
| Referência:   | Número: 208 A                      |   |                              |
| Bairro: CENTRO  | CEP: 44900000                      |   |                              |
| Município: IRECE  | UF: BA                             |   |                              |
| Informações do Contador   |                                    |   |                              |
| Classificação CRC: Profissional   | CRC: 16439 -BA                     | Tipo CRC: Originario                      |                              |
| Nome: MARIO EDUARDO BARROS MOITINHO   |                                    |   |                              |
| <b>Responsável pela organização contábil</b>  |                                    |   |                              |
| Classificação CRC: Profissional   | CRC:                               | Tipo CRC: Originario                      |                              |
| Nome:   |                                    |   |                              |
| <b>Endereço</b>   |                                    |   |                              |
| Endereço: RUA AUGUSTO PEREIRA NUNES SALA 123 CENTRO COM   |                                    |   |                              |
| Número: 135   | Bairro: CENTRO                     | Município: IRECE                          | UF: BA                       |
| Referência:   | CEP: 44900000                      |   |                              |
| Telefone: (74) 36419948   | Celular: ()                        | Fax: ()                                   | E-mail: MEBM2009@HOTMAIL.COM |
| <b>Nota:</b> Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco |                                    |   |                              |
| Data da Consulta: 16/03/2023  |                                    |   |                              |

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

## ANEXO 02

|           |                                 |               |      |
|-----------|---------------------------------|---------------|------|
| Empresa:  | FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES | Folha:        | 0138 |
| C.N.P.J.: | 09.208.153/0001-01              | Número Livro: | 0005 |

  

|  |                |                |  |
|--|----------------|----------------|--|
| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021 |                |                |  |
| RECEITA BRUTA  |                |                |  |
| VENDA DE MERCADORIAS                                 | 2.414.476,37   | 2.414.476,37   |  |
| DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA                            |                |                |  |
| (-) ICMS   | (6.924,10)     | (6.924,10)     |  |
| CUSTOS   |                |                |  |
| BONIFICAÇÃO  | 2.922,51       | 2.922,51       |  |
| RECEITA LÍQUIDA                                      |                | 2.410.474,78   |  |
| CMV  |                |                |  |
| CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS                      | (1.603.170,00) | (1.603.170,00) |  |
| LUCRO BRUTO  |                | 807.304,78     |  |
| DESPESAS OPERACIONAIS                                |                | (38.499,44)    |  |
| DESPESAS COM VENDAS                                  |                |                |  |
| SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS                     | (1.029,75)     | (1.029,75)     |  |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS                             |                |                |  |
| SALÁRIOS E ORDENADOS                                 | (28.778,67)    |                |  |
| 13º SALÁRIO  | (3.347,14)     |                |  |
| FÉRIAS   | (620,63)       |                |  |
| INSS   | (0,09)         |                |  |
| FGTS   | (2.805,46)     |                |  |
| ENERGIA ELÉTRICA                                     | (500,45)       |                |  |
| ÁGUA E ESGOTO  | (417,25)       |                |  |
| ASSISTÊNCIA CONTÁBIL                                 | (1.000,00)     | (37.469,69)    |  |
| RESULTADO OPERACIONAL                                |                | 768.805,34     |  |
| RESULTADO ANTES DO IR E CSL                          |                | 768.805,34     |  |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO                           |                | 768.805,34     |  |

  

|                                 |                               |
|---------------------------------|-------------------------------|
| FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES | MARIO EDUARDO BARROS MOITINHO |
| CPF: 317.511.305-25             | BA sob o No. BA-016439/O-6    |
|                                 | CPF: 422.655.415-91           |

  

Sistema licenciado para MARIO EDUARDO BARROS MOITINHO



[http://assinador.peca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=911d1y2fwmumh1mh15f9v7kbczklkc\\_c4x4BdA4hm0Ezazq](http://assinador.peca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=911d1y2fwmumh1mh15f9v7kbczklkc_c4x4BdA4hm0Ezazq)  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 42265541591-MARIO EDUARDO BARROS MOITINHO|3175113053-FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES